



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 48/CONPRESP/2018

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985 e alterações posteriores, e de acordo com a decisão (unânime) dos Conselheiros presentes à **667ª Reunião Ordinária**, realizada em **19 de março de 2018**, e

CONSIDERANDO a *importância histórica e urbanística* do bairro de Santa Ifigênia – uma das primeiras cintas de expansão urbana em torno do núcleo central – localizado próximo a caminhos terrestre que inseriam a cidade no comércio interno regional e nacional, e a partir da segunda metade articulando o comércio internacional, do século XIX, pela proximidade da ferrovia;

CONSIDERANDO seu *papel nucleador* em torno de uma capela situada no traçado de caminhos decisivos – estradas de terra e estradas de ferro – propiciando atividades comerciais que permitiram renovação do Capitalismo e o estabelecimento da velocidade como signo da cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO a *pluralidade de usos registrados no bairro* – residencial, comercial e de lazer – expressando novas formas de viver especificamente urbanas, percebidas do século XIX até o presente, bem como a *diversidade social de seus moradores*, configurando o espaço de ensaio da São Paulo pragmática e moderna, com palacetes unifamiliares dos primeiros fazendeiros citadinos; palacetes unifamiliares reunindo lojas, escritórios e moradias; oficinas diversas e moradias das camadas médias e pobres da cidade industrial;

CONSIDERANDO que além dos remanescentes da sua ocupação original, identificam-se em Santa Ifigênia *bens culturais testemunhos inestimáveis do período de formação e desenvolvimento do bairro*, vários deles dotados de soluções plásticas qualificadas e propostas estéticas inovadoras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

CONSIDERANDO que a área de Santa Ifigênia expressa a concepção de *lugar*, conceito que também traduz a relação afetiva que dá origem ao sentimento de pertença entre moradores e espaços específicos da cidade;

CONSIDERANDO que a área de Santa Ifigênia abriga alguns exemplares da listagem de *imóveis enquadrados como Z8-200* (atual Zona Especial de Preservação Cultural – ZEPEC) e constantes do Anexo I da Resolução nº 44/CONPRESP/92, que guardam valor afetivo para as populações locais;

CONSIDERANDO o interesse histórico inerente a determinados imóveis enquadrados como Z8-200 para a memória cultural da cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO a amostragem representativa da arquitetura praticada na cidade de São Paulo, desde o final do século XIX até os anos 1970, entre os imóveis enquadrados como Z8-200;

CONSIDERANDO o reconhecido valor ambiental de vários conjuntos arquitetônicos enquadrados como Z8-200, que caracterizam distintas áreas urbanas integrantes de bairros históricos paulistanos;

CONSIDERANDO o contido nos Processos Administrativos nº 1992-0.009.298-5 e nº 2017-0.166.647-9;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR o **CONJUNTO DE 13 (TREZE) IMÓVEIS** enquadrados como Z8-200 (atual ZEPEC) localizados no **BAIRRO DE SANTA IFIGÊNIA**, listados a seguir conforme numeração da Ata 1537/09 do CONDEPHAAT, e constantes no **MAPA** que integra esta resolução:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

CONJUNTO DE IMÓVEIS TOMBADOS – BAIRRO DE SANTA IFIGÊNIA			
Nº no Mapa	ENDEREÇOS	SQL	CERTIDÃO (5º CRI)
31	Rua General Osório, 22 c/ Largo General Osório, 147	008.060.0001-5	M. 15.318
63	Rua Santa Ifigênia, 339, 345, 349, 355, 361 c/ Rua Aurora, 242, 248, 254 (Palacete Lellis)	008.081.0038-6	M. 70.538
		008.081.0039-4	M. 58.998
		008.081.0041-6	M. 77.668
		008.081.0042-4	M. 29.311
		008.081.0043-2	M.101.822
		008.081.0044-0	M. 38.114
		008.081.0045-9	M. 76.827
		008.081.0046-7	M. 84.747
		008.081.0047-5	M. 101.825
		008.081.0048-3	M. 47.666
		008.081.0049-1	M. 85.840
		008.081.0050-5	M. 101.826
		008.081.0051-3	M. 60.243
		008.081.0052-1	M. 54.653
		008.081.0053-1	M. 76.555
		008.081.0054-8	M. 101.827
		008.081.0055-6	M. 50.400
		008.081.0056-4	M. 79.317
		008.081.0057-2	M. 101.823
008.081.0058-0	M. 101.824		
008.081.0172-2	M. 50.687		
008.081.0173-0	M. 43.620		
008.081.0174-9	M. 43.621		
64	Rua Santa Ifigênia, 367, 373	008.081.0012-2	M. 52.559
65	Rua Santa Ifigênia, 375, 379	008.081.0013-0	M. 23.352
66	Rua Santa Ifigênia, 383, 389	008.081.0014-9	M. 89.342
67	Rua Santa Ifigênia, 391, 395, 399	008.081.0015-7	M. 37.283
68	Rua Santa Ifigênia, 401, 403, 407	008.081.0016-5	M. 18.493
70	Rua Santa Ifigênia, 338, 342, 348, 352, 358 c/ Rua Aurora, 182 (Palacete Helvetia)	008.082.0001-1	M. 46.439
71	Rua Santa Ifigênia, 364, 368	008.082.0035-6	M. 53.155
72	Rua Santa Ifigênia, 370, 372	008.082.0034-8	M. 22.630
73	Rua Santa Ifigênia, 378, 380	008.082.0033-1	M. 36.104
74	Rua Santa Ifigênia, 382, 386	008.082.0032-1	T. 84.909 de 19/06/1972
75	Rua Santa Ifigênia, 390, 394	008.082.0031-3	M. 34.410



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Artigo 2º - Toda e qualquer intervenção nos imóveis relacionados no artigo 1º, deverá contar com prévia aprovação do DPH e do CONPRESP, quando for o caso.

Artigo 3º - Para efeito do tombamento nos imóveis relacionados no artigo 1º, esses deverão preservar sua volumetria e características arquitetônicas externas.

Artigo 4º - Fica definida como **ÁREA ENVOLTÓRIA DE PROTEÇÃO**, os imóveis pertencentes às quadras onde se encontram os imóveis tombados, conforme **ANEXO**.

Parágrafo Único: Na área envoltória, todo e qualquer projeto para novas construções deverá se integrar de forma harmônica à morfologia preexistente, visando valorizar a paisagem histórica e a ambiência do bairro, deverá contar com prévia aprovação do DPH e do CONPRESP, quando for o caso.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.